



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 12*

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7/2020-016 SEMSA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de TESTES RT-PCR para COVID-19 (CORONAVIRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 esta presente no corpo humano, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 7/2020-016 SEMSA iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação econômica - financeira e termo de referência rubricado e assinado pela autoridade competente, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 12

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 182 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 1399/2020-SEMSA do dia 14/12/2020, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019) solicitando a realização da Dispensa Emergencial de Licitação para realização de consultas e exames complementares;
 - a) **Justificativa Preço/Escolha da empresa:** *“A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, considerando, ainda, a situação emergencial pela qual passa o país. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, no valor R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada.”*
 - b) **Valor:** R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).
 - c) **Prazo de Vigência Contratual:** 04 (quatro) meses.
2. Memo nº 00575/2020-SEMSA/DVS datado de 30/11/2020 da Direção da Vigilância em Saúde, onde a Sra. Diellin Michele dos Santos Ferreira Oliveira, Diretora Dpt. De Vigilância em Saúde Port. 1138/2018 encaminha solicitação de aquisição dos testes ao Gabinete da Secretaria de Saúde, explicando que *“Encaminha o presente para vossa avaliação acerca contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de 30.000 testes RT-PCR, com a finalidade de manter a qualidade nas ações de rastreamento dos casos da doença, principalmente em sua fase inicial, o que auxilia a redução de casos de COVID-19 e permitir que o sistema de saúde possam lidar com a doença de forma mais eficaz.”*, fls. 03/08.
3. Ofício 295/2020 CPJPSIV do Ministério Público do Estado do Pará emitido dia 10/12/2020, assinado pelo Sr. Francys Galhardo do Vale, encaminhando ao Prefeito de Parauapebas, solicitando *“que seja retomada a realização de testes em massa na população de Parauapebas/PA. Solicitamos que sejam prestadas informações acerca das providencias tomadas no prazo de 48 horas.”*, fl. 09.
4. Projeto Básico autorizado pelo ordenador de despesas Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos e anuído pela responsável técnica da SEMSA Sra. Diellin Michele S. Ferreira Oliveira - Diretora Dpt. Vigilância em Saúde, Port. 1138/2017, contendo as informações necessárias a instrução do presente procedimento, definindo o objeto e apresentando a devida justificativa da contratação, fazendo contar também informações sobre: objetivos da contratação, justificativa do quantitativo solicitado, especificações e quantitativos, fundamentação legal, do valor da contratação e custo estimado, da escolha da empresa, das obrigações da contratante e da contratada, qualificação técnica, forma de pagamento, do prazo e local de entrega, condições de recebimento dos produtos, recursos orçamentários e financeiros, supervisão dos serviços, prazo de vigência do contrato, do aumento ou supressão e Anexo I, entre outras informações das quais destacamos:
 - a) **Observação:** Todos os insumos, consumíveis, acessórios auxiliares, equipamentos, infraestrutura e soluções necessárias à execução dos testes (recebimento e análise do material coletado), deverão ser disponibilizados pela empresa contratada para todos os testes adquiridos; À disponibilização de resultado/laudos deve ocorrer em até 24H (vinte e quatro horas) após a entrega do material coletado para análise (testagem);

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 12

- b) **Das obrigações da contratada:** Dispor de local próprio, com a infraestrutura necessária para recebimento e análise do material coletado nos testes; Disponibilizar em até 24H (vinte e quatro horas) os laudos/resultados;
- c) **Dos Prazos e local de entrega:** A entrega será de feita de forma parcelada, devendo a primeira ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situado na Rua Faruk Salmem, Bairro Novo Horizonte ou conforme determinado pela CONTRATANTE.
5. Planilha de preço médio com as pesquisas de mercado solicitadas por e-mail (contratos.saude2@parauapebas.pa.gov.br), onde foi encaminhado aos fornecedores o ofício e o modelo da planilha de cotação em anexo, sendo indicada a servidora responsável pela coleta de preços a Sra. Cristiane Silva dos Santos (Aux. Administrativo Mat. 2670), sendo respondido pelas seguintes empresas conforme abaixo (fls. 20/37):
- GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA, CNPJ: 14.297.053/0001-20, emitida dia 07/12/2020 com vigência de 120 no valor total de R\$ 5.700.000,00;
 - TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 12.498.977/0002-40, emitida dia 08/12/2020 com vigência de 120 no valor total de R\$ 4.950.000,00;
 - CLINIMOL DIAGNOSTICO MOLECULARES LTDA, CNPJ: 25.106.863/0001-79, emitida dia 07/12/2020 com vigência de 120 no valor total de R\$ 9.375.000,00;
6. Ofício 4428/2020 encaminhando por e-mail (contratos.saude2@parauapebas.pa.gov.br), encaminhando a empresa TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA solicitando a proposta informando a documentação necessária para a contratação de 30.000 serviços de testes no valor total de R\$ 4.950.000,00, fls. 39/41.
7. Carta resposta ao ofício encaminhando pela empresa Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo sócio administrador da empresa TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA Sr. Gabriel Cunha Rodrigues, manifestando o interesse em fornecer os serviços informados, fls. 42/43.
8. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.498.977/0002-40, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 44/131:
- **Habilitação Jurídica:** 11ª Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 169.738/20-6 em 01/06/2020; Documento de identidade (RG) do sócio Sr. Gabriel Cunha Rodrigues CPF: 485.364.568-33;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário nº 10 gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2019 via SPED Fiscal; Balanço Patrimonial, DRE com autenticação eletrônica em

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 12

- 19/11/2020; Certidão de Regularidade Profissional - CRC/SP; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital - 2020 Localização e Funcionamento val. até 31/12/2020; Alvará Sanitário 2º via DCSEP nº 458/2020 valido até 28/05/2021; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Consultas Anvisa - Produto Allpex tm SARS-COV-2 Assay registrado em nome da empresa VR Medical Importadora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94, classificação de risco Classe III val. Até 10/06/2030 Registro nº 80102512493; Ficha de Dados de Segurança de Material Seegene; Certificado de boas praticas de Fabricação de Produtos para Saúde, Produtos para Diagnostico de uso in vitro da classe III Fabricante Seegene Inc.; Procedimento Operacional Padrão Paramentação e Desparamentação, Procedimento Operacional Padrão Coleta de Swab - Região Nasofaringe, Procedimento Operacional Padrão Assepsia de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e contenedor transportador de amostra e Procedimento Operacional Padrão de Transporte de Material Biológico para análise; Atestado de Capacidade Técnica.
9. Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 132), foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes indicando a seguinte dotação:
- **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde
 - **Classificação Funcional:** 10.302.3026.2.163 - Man. do Funcionamento do HGP;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
 - **Sub Elemento:** 3.3.90.39.50
 - **Valor previsto 2020:** R\$ 1.237.500,00
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 3.712.500,00
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
11. Autorização do Secretário Adjunto de Saúde, para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-016 SEMSA com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
12. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 135, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
 - ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente
13. Autuação ocorreu na data de 15 de Dezembro de 2020 pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro;
14. Faz parte destes autos, o processo administrativo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 4.950.000,00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 12

15. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

16. Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, das empresas TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: 12.498.977/0002-40, com sede na Rua Juruna s/n Parque dos Carajás Parauapebas - PA CEP: 68.515-000, objetivando a execução dos serviços de TESTES RT-PCR para COVID-19 (CORONAVIRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 esta presente no corpo humano, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA.

Assim, fundamenta no artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93 c/c LEI nº 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º).

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

"Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Tendo em vista que a crise ora vivenciada sobre o enfrentamento do novo coronavírus impõe ações urgentes, mostra-se imprescindível o aperfeiçoamento das normas relativas às contratações necessárias para adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública e quanto aos atos a serem praticados pelos gestores públicos visando maior celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Em 06.02.2020 foi publicada a Lei Federal 13.979/20 que em seu O art. 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reportando-se à normativa federa. Tal Lei, previu, ainda, diversas regras visando simplificar o processo de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da epidemia. Trata -se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials and signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 12 Rubrica

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contratações diretas, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos da pandemia sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação emergencial.

Dito isto, a Secretária de Saúde, apresentou no Projeto Básico (fls. 03/08), esta, adiante transcrita a justificativa fundamentando a situação de emergência e a necessidade da realização do serviço de testagem molecular para detectar se o vírus SARS-Cov-2 esta presente no corpo humano através do teste RT-PCR considerado padrão ouro para o diagnóstico confirmatório na sua fase inicial:

- **Justificativa:** *“Considerando o cenário descrito, a contratação EMERGENCIAL de empresa para a realização de TESTES RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS) é de suma importância, visto que os exames laboratoriais para detecção da covid-19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse município, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção do contágio e proliferação do novo coronavírus. O RT-PCR, considerado padrão ouro para o diagnóstico confirmatório – indicado para quem está com sintomas da COVID-19, utiliza técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano desde os primeiros dias de sintomas, tornando possível a identificação de casos na sua fase inicial. (...)Vale ressaltar que está em processo de aquisição 53.280 mil testes rápidos tipo antígeno (para detecção de forma precoce, início da doença) e anticorpo (do qual detecta as imunoglobulinas IgG e IgM), de modo que diante do cenário atual indicativo de nova onda de aumento de casos positivos, a testagem em massa via RT-PCR é imprescindível para que possamos nos estabilizar diagnóstico e manejo da doença em momento oportuno, interrompendo a cadeia de transmissão do vírus e redução da letalidade dos casos confirmados. Os testes rápidos sorológicos de anticorpo têm o objetivo de detectar anticorpos específicos contra a Covid-19 que o nosso organismo produz em resposta à infecção viral, e são indicados a partir do sétimo dia de doença. No caso desses testes, o que se procura detectar é a presença de anticorpos na fase aguda e na fase convalescente da doença (do tipo IgM e IgG) presentes nas amostras coletadas. (...) avaliação retrospectiva da taxa de ataque ou extensão da epidemia em determinado território. Já o teste molecular detecta, desde a fase bem inicial da doença, o material genético do vírus, que nesse caso é uma molécula de ácido ribonucleico (RNA) convertida a ácido desoxirribonucleico (DNA) no laboratório, para facilitar o teste molecular por reação em cadeia da polimerase (PCR). Diante do exposto, pretende-se com essa contratação a disponibilização dos exames laboratoriais RT-PCR para testagem dos usuários da rede municipal de saúde de modo a identificar possível contaminação o mais cedo possível e assim viabilizar a agilidade na adoção de medidas precisas e disponibilização ou/e readequação de instrumentos para o enfrentamento ao COVID-19 nessa fase de agravamento da pandemia. “*

No que tange às aquisições emergenciais com base na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se, ainda, excerto do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR0MS/CGU/AGU:

[...]

49. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 12 Rubrica

A necessidade de contratação dos serviços de testagem também foi provocada pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 295/2020 CPJPSIV, onde a Sra. Francys Galhardo do Vale Promotora de Justiça "requer que seja retomada a realização de testes em massa na população de Parauapebas.", recomendamos que seja anexado aos autos, a reposta da SEMSA em atendimento a ofício considerando que foi estipulado prazo de 48 horas para que as informações fossem prestadas ao órgão externo, fl. 09.

Importa ressaltar que quanto a providencias de contratação pertinente ao objeto, a SEMSA registrou ainda que "esta em fase interna à tramitação de um Processo Licitatório, Pregão na forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preço para aquisição do objeto em tela, a fim de garantir que o município de Parauapebas disponha de uma Ata de Registro de Preços como medida de longo prazo para aquisição de TESTES RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS), caso os índices epidemiológicos indiquem que seja necessário." fl. 13, considerando o exposto salvo por uma circunstancia excepcional, nota-se que a contratação direta temporária é destinada a uma política de saúde pública específica onde os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, que os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece no Projeto Básico tratar-se de contratação da empresa especializada **Testes Moleculares Serviços Laboratoriais Ltda**, vez que a mesma ofertou o menor valor e cumpriu todos os requisitos para execução do contrato, além da disponibilidade da empresa em fornecer os testes pelo menor preço do mercado e o fato da estrutura física da mesma se encontrar instalada no município, com disponibilidade para entrega imediata dos testes, bem como para o recebimento das coletas e dispor dos laudos/resultados em até 24H (vinte e quatro horas), fl. 13.

Ressaltamos que sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais, bem como o critério de seleção da presente Dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

4.1 Do Quantitativo Solicitado

No que diz respeito ao quantitativo licitado, a Diretora Dpt. Vigilância em Saúde Sra. Diellin Michele dos Santos Ferreira Oliveira Port. 1138/2017, expondo que "(...) Após o início da pandemia, o município foi contemplado com uma doação da empresa VALE, do qual foram realizados 100 mil testes de RT-PCR em 6 meses, com encerramento em 17/11/2020, com isso a Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar sua oferta de testes uma vez que a testagem em massa realizada durante esse período foi essencial para alcançar um perfil epidemiológico consistente, capaz de subsidiar informações acerca das ações eficazes no combate a disseminação do vírus. (...) a contratação emergencial de empresa para a realização de TESTES RT-PCR PARA COVID 19 (CORONAVIRUS) é de suma importância, visto que os exames laboratoriais para detecção da covid-19, alinhados a outros cuidados e politicas já adotados por esse município, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção do contágio e proliferação do novo coronavírus." e ratificando que o quantitativo a necessário a ser atendido pela Dispensa é de 30.000 testes RT-PCR, (fls. 03/08).

Assim em um primeiro momento nota-se que os itens foram solicitados como sendo de URGÊNCIA, conforme ratificado pela área técnica da Secretaria de Saúde, apontando inclusive que serviços de testagem solicitados estão em conformidade com o protocolo da OMS adotado em todo País.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials and a signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 12

Por fim, nota-se que quantitativos de itens a serem contratados decorreram da demanda solicitada pelo setor técnico competente e ratificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, quando autorizada o procedimento de Dispensa de Licitação. Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre o parâmetro utilizado para aferir as quantidades dos itens, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

4.2 Do Preço de Referência

A estimativa de preços é um dos requisitos fundamentais para que a Administração Pública possa efetivar a contratação de forma econômica, sendo, inclusive, obrigatória a juntada da pesquisa de preços ao processo administrativo. Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável.

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá (ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O preço estimado é um parâmetro de que dispõe a Administração Pública para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e atendendo ao prazo de entrega apresentado pela Administração, onde a empresa TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA propôs o menor preço, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, de acordo com os valores abaixo demonstrados:

VALOR A SER CONTRATADO								COTAÇÕES DE PREÇOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MÉDIA		GENOPRIMER DIAGNOSTICOS				TESTES MOLECULARES				CLINIMOL			
						VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % EM RELAÇÃO MÉDIA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % EM RELAÇÃO MÉDIA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. % EM RELAÇÃO MÉDIA			
1	TESTE RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS) com disponibilização de resultados/laudos, através de técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis, acessórios auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes).	SERVIÇO	30.000	R\$ 165,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 222,50	R\$ 6.675.000,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700.000,00	14,81%	R\$ 165,00	R\$ 4.950.000,00	29,84%	R\$ 312,50	R\$ 9.375.000,00	40,45%			
						R\$ 4.950.000,00	R\$ 6.675.000,00	R\$ 5.700.000,00	R\$ 4.950.000,00		R\$ 9.375.000,00								

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio somente a proposta apresentada pela empresa CLINIMOL, possui diferença superior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%), causado provavelmente devido a oscilação do mercado atual para o item em questão. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 12

preços. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e o próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Quanto às pesquisas de preços apresentadas, nota-se que a Secretaria de Saúde registrou no Memo 1399/2020 (fls. 01/02) que *"considerando a urgência na contratação e a necessidade de início imediato das atividades, de modo que à empresa a ser contratada deverá possuir estrutura física adequada e disponibilidade imediata para fornecimentos dos produtos solicitados, não tendo localizado nenhuma empresa no mercado local, expandiu a busca mercadológica, prezando sempre por buscar empresas de notória especialidade no ramo."*, com isso recomendamos que seja demonstrado nos autos, a consulta realizada as empresas locais que levaram a Administração a expandir a pesquisa.

Deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso recomendamos que seja apresentada manifestação da servidora responsável pelas cotações se foi diligenciado no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda se as mesmas encontram-se ativas no mercado bem como se os preços informados mantem consonância com contratações publicas similares.

Com isso a Comissão Permanente de Licitação autuou o processo e juntou o processo Administrativo de Dispensa, opinando pela contratação da empresa mencionada anteriormente, no valor total de R\$ 4.950.000,00.

Qualificação Financeira e Regularidade Fiscal e Avaliação Econômica

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente dispensa, ao analisar os números registrados no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2019, notamos que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Bem como nota-se ainda a apresentação da Certidão Estadual de Distribuição Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange a documentação apresentada pela empresa **TESTES MOLECULAR SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, nota-se que foi apresentado o comprovante de CNPJ e Certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 12 Rubrica

195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 132), emitida pela responsável pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Naqueline Luz Diogo e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado e o saldo orçamentário disponível para custear a despesa no presente exercício.

Impende destacar que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente da Secretaria, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato se estendera até 2021.

Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação do **prazo e valor contratual, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica - financeira da empresa a ser contratada, dotação orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que seja anexada a resposta ao Ofício 295/2020 CPJPSIV do Ministério Público que estipulou o prazo de 48h para informar sobre as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Que seja apresentada manifestação da servidora responsável pelas cotações se foi diligenciado no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto pelas empresas

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 12

que atenderam as cotações e ainda se as mesmas encontram-se ativas no mercado bem como os preços informados mantem consonância com contratações publicas similares.

3. Recomendamos que seja demonstrado nos autos, a consulta realizada as empresas locais que levaram a Administração a expandir a pesquisa, conforme mencionado na fl. 09 deste parecer.
4. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
5. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, tiverem sua validade expirada;
6. Recomendamos que sejam autenticas ou conferidas com o original por servidor competente as cópias dos documentos presentes nos autos;
7. Uma vez que a caracterização de DISPENSA DE LICITAÇÃO importa em comprovar, cabalmente a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais bem como quanto ao critério de seleção das empresas, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
8. Observa-se que no Projeto Básico fl. 13 informa que esta na fase interna informa que “à tramitação de um Processo Licitatório, Pregão na forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preço para aquisição do objeto em tela, a fim de garantir que o município de Parauapebas disponha de uma Ata de Registro de Preços como medida de longo prazo para aquisição de TESTES RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS), caso os índices epidemiológicos indiquem que seja necessário.” Ressaltamos que as medidas para a realização do procedimento adequado e responsabilidade da Secretaria demandante.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 17 de Dezembro de 2020.

W. Machado

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

Rayane
Rayane Líria S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-016 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br